

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA GABINETE DO REITOR RESOLUÇÕES

## Em vigor

Resolução nº 055/CUN/9426 de Julho de 1994

Orgão Emissor: CUN

Ementa: Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a efetivação dos

servidores técnico-administrativos na UFSC - Estágio Probatório.

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO No. 55/CUn, de 26 de Julho de 1994.

**O PROFESSOR CÉSAR ZUCCO,** Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data, através do Parecer No. 062/Cun/94, constante do Processo No. 000326/94-15, **RESOLVE:** 

## APROVAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NA UFSC.

- **Art. 10. -** O Estágio Probatório é o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados requisitos necessários à confirmação do servidor técnico-administrativo no cargo efetivo para o qual foi nomeado.
- **Art. 20.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao "Estágio Probatório" por período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único -** O servidor, ao entrar em exercício, será treinado e orientado com relação às atividades que irá desenvolver, de acordo com o seu cargo.

- **Art. 30.** Compete à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária/PRAC, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DDRH, a coordenação do acompanhamento e da avaliação de desempenho do servidor submetido ao Estágio Probatório, para o que estabelecer instrumentos próprios a serem aplicados pela Comissão de Avaliação, prevista no parágrafo 10. do artigo 40. desta Resolução.
- **Art. 40.** O servidor técnico-administrativo será avaliado no 90. mês e no 180. mês, a partir do seu afetivo exercício na UFSC, sendo que a homologação do resultado final da avaliação dar-se-á até o 200. mês.
- § 10. A Avaliação será efetuada por uma comissão designada pela PRAC, constituída pelo responsável da unidade de lotação do servidor, chefe imediato e um servidor técnico-administrativo, preferencialmente ocupante do mesmo cargo e lotado no mesmo setor.

- § 20. A Avaliação será feita através de formulário específico, onde serão contemplados os fatores previstos no Artigo 20 da Lei No. 8.112/90.
- **Art. 50.** Para aprovação no Estágio Probatório, o servidor deverá obter resultado final média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.
- **Parágrafo Único** O resultado final será obtido através de uma média aritmética ponderada, com pesos diferenciados em cada etapa.
- **Art. 60.** O DRRH dará conhecimento do resultado de cada etapa da avaliação ao servidor e a sua unidade de lotação.
- **Art. 70.** O acompanhamento do servidor submetido ao Estágio Probatório dar-se-á diariamente, pela chefia imediata, através de instrumento próprio, objetivando colher dados sobre seu desempenho funcional, que subsidiará a avaliação de desempenho a ser realizada no 90. e no 180. mês, em conformidade com o artigo 40. desta Resolução.
- **Parágrafo Único** A unidade de lotação do servidor encaminhará quadrimestralmente cópia do instrumento de acompanhamento ao DDRH, para supervisão.
- **Art. 80.** O servidor que não obtiver a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, prevista no art. 50. desta Resolução será exonerado de acordo com a legislação vigente.
- **Art. 90.** A homologação final do Estágio Probatório será feita pelo Pró-Reitor da PRAC, com parecer prévio da CPPTA.
  - Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor, ouvida a PRAC e CPPTA.
- **Art. 110.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Prof. César Zucco